JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Dados: 2023.01.14 06:29:28 -03'00'

NEWE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 26.609.195/0001-65 - NIRE 33.3.0032274-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/06/2022.

1. Data, Hora e Local: Em 30/06/2022, às 10h, realizada de forma remota e digital através da plataforma eletrônica de reuniões "*Microsoft Teams*", conforme permitido pelo artigo 124, §2º-A da Lei nº 6.404/1976, considerando-se realizada, para todos os fins legais, na sede da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Rio Branco, 1 conjunto 806, parte, Centro, CEP 20090-003. **2. Convocação e Presença:** Convocação realizada na forma da Lei nº 6.404/1976 mediante publicação de Edital de Convocação nas datas de 21, 22 e 23/06/2022, no jornal Diário do Acionista, nas páginas 04, 10 e 04, respectivamente, no qual foi indicado o meio de participação remota para esta Assembleia. Presentes acionistas representando 99,5% do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença de Acionistas constante do Anexo I a esta ata. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Alberto Caputo; e Secretário: Sr. Adriano Guatimosim Carneiro. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a alteração do Estatuto Social da Companhia, mais especificamente da redação dos artigos 8º, 10, 12 e 17, para o fim de modificar a nomenclatura de cargos da diretoria, e dos artigos 14, 15 e 16, para readequar as atribuições e competências estatutária dos diretores, visando ao atendimento de normas regulatórias, em especial da Resolução CNSP nº 416/2021, com a posterior consolidação das alterações deliberadas no Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** As seguintes deliberações foram aprovadas por unanimidade dos votos dos acionistas presentes: **5.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. **5.2.** Alterar a denominação do cargo de Diretor de Infraestrutura Organizacional para Diretor Vice-Presidente de Infraestrutura Organizacional, e do cargo de Diretor Vice-Presidente para Diretor Vice-Presidente de Negócios, sendo necessário, para reformar o Estatuto Social, a alteração do artigo 8º, do §1º do artigo 10, do *caput* do artigo 12 e do artigo 17 e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 8º -*** *A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, acionistas ou não, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente de Negócios, 1 Diretor Vice-Presidente de Infraestrutura Organizacional e até 2 Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de até 3 anos, sendo permitida a reeleição ou destituição antes do término do mandato."* ***"Artigo 10 -*** *[...]. §1º - No caso de vacância ou de impedimento temporário do Diretor-Presidente, caberá ao Diretor Vice-Presidente de Negócios substituí-lo."* ***"Artigo 12 -*** *A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente, e na sua ausência ao Diretor Vice-Presidente de Negócios, decidir sobre a matéria."* ***"Artigo 17 -*** *Observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (a) pela assinatura individual do Diretor-Presidente em qualquer hipótese; ou (b) pela assinatura individual de qualquer Diretor para a formalização de operações, negócios, documentos e contratos de até R$ 200.000,00; (c) pela assinatura conjunta do Diretor Vice-Presidente de Negócios e de um Diretor adicional para a formalização de operações, negócios, documentos e contratos acima de R$ 200.000,00; (d) pela assinatura do Diretor Vice-Presidente de Negócios em conjunto com a assinatura de 1 procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou (e) pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou procurador devidamente constituído para representar a Companhia, desde que com a prévia autorização do Diretor-Presidente, inclusive no âmbito da política de alçadas da Companhia."* **5.3.** Reformar as competências e regras de administração da Companhia, alterando a redação dos artigos 14, 15 e 16, que passam a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 14 -*** *Compete ao Diretor-Presidente: (a) fazer a gestão dos demais cargos executivos, incluindo o Diretor Vice-Presidente de Negócios; (b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; (c) formular a estratégia de negócios e gerenciamento de sua implementação, dirigindo os negócios da Companhia e fixando as normas gerais a serem observadas pela Diretoria e monitorando seu cumprimento; (d) executar e dar cumprimento à política de administração da Companhia; (e) elaborar, com os demais Diretores, o relatório anual da administração; (f) acompanhar, supervisionar e cumprir as normas e procedimentos de auditoria contábil e atuarial independente previstos na regulamentação em vigor; (g) estabelecer a política de alçadas da Companhia; (h) estabelecer e manter o relacionamento da Companhia perante o Banco Central do Brasil e instituições financeiras, assinando todo e qualquer documento julgado necessário e/ou conveniente; (i) acompanhar, supervisionar e cumprir as normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor; (j) responsabilizar-se pelos aspectos e obrigações dos departamentos administrativo e financeiro da Companhia, supervisionando as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; (k) acompanhar o negócio correspondente a registro, cobrança e pagamento de prêmios e comissões; e (l) responsabilizar-se perante a SUSEP pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de procedimentos atuariais, nos termos da legislação em vigor."* ***"Artigo 15 -*** *Compete ao Diretor Vice-Presidente de Negócios: (a) responsabilizar-se pelo acompanhamento e/ou a regulação e liquidação de sinistros; (b) responsabilizar-se pelo relacionamento com a SUSEP, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações que venham a ser requeridas; (c) indicar os funcionários da sede da Companhia e de cada uma de suas dependências, para fins de contato perante a SUSEP, na forma prevista na legislação em vigor; (d) funcionar como responsável técnico, na forma da regulamentação, cabendo a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos em sistema previamente aprovado pela SUSEP; (e) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005; (f) responsabilizar-se pela política institucional de conduta; (g) responsabilizar-se pelo cumprimento das regras e implantação do sistema de operações de seguro (SRO); e (h) responsabilizar-se pela contratação e supervisão de representantes de seguro e pelos serviços por eles prestados."* ***"Artigo 16 -*** *Competem ao Diretor Vice-Presidente de Infraestrutura Organizacional as seguintes atribuições, incluindo aquelas atribuídas pela Resolução CNSP nº 416/2021: (a) o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998 e nas Circulares SUSEP nºs 234/2003 e 612/2020, bem como zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; (b) responsabilizar-se pelos controles internos; (c) responsabilizar-se pela gestão de riscos da Companhia; (d) supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), promovendo a integração entre eles, bem como supervisionar a atividade da unidade de conformidade e de gestão de riscos; (e) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao acesso irrestrito e tempestivo das informações necessárias para a promoção de quaisquer análises e apurações adequadas e fidedignas; (f) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração da Companhia e/ou Comitê de Riscos, se houver, quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; e (d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; (g) comunicar, divulgar e monitorar a cultura da Companhia e do cumprimento das diretrizes e orientações estabelecidas em seu Código de Conduta; e (h) responsabilizar-se por estabelecer sistema de governança corporativa apropriado em conformidade com as demandas regulatórias locais, bem como atuar em atribuições relativas à governança da supervisionada de caráter de fiscalização ou controle."* **5.4.** Aprovadas as deliberações supramencionadas, ratificar todos os cargos dos Diretores, conforme segue: (a) **Diretor-Presidente**: Sr. Carlos Alberto Caputo, brasileiro, separado judicialmente, executivo de seguros, RG nº 04.577.157-3, IFP/RJ,CPFnº 641.704.207-30 e com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 01, conjunto 806, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-003, com mandato até a AGO que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31/12/2024; (b) **Diretor Vice-Presidente de Negócios**: Sr. Rodrigo Motroni de Almeida, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG nº 10.184.950-3, IFP/RJ,CPF nº 077.260.447-99, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 01, conjunto 806, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-003, com mandato até a AGO que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31/12/2024; e (c) **Diretor Vice-Presidente de Infraestrutura Organizacional**: Sr. Norberto Raul Caputo, argentino, naturalizado brasileiro, casado, executivo de seguros, RG nº 03.730.460-7, emitida pelo Detran/RJ, e CPF nº 414.044.757-53, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 01, conjunto 806, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-003, com mandato até a AGO que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31/12/2024. **5.5** Ratificar as funções dos Diretores perante a SUSEP, conforme a seguir: **5.5.1.** Funções de caráter executivo ou operacional: (a) Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: função atribuída ao Diretor Vice-Presidente de Negócios, Sr. Rodrigo Motroni de Almeida; (b) Diretor Responsável Técnico (Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432): função atribuída ao Diretor Vice-Presidente de Negócios, Sr. Rodrigo Motroni de Almeida; (c) Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: função atribuída ao Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Caputo; (d) Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade: função atribuída ao Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Caputo; (e) Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP 143: função atribuída ao Diretor Vice-Presidente de Negócios, Sr. Rodrigo Motroni de Almeida; (f) Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados: função atribuída ao Diretor Vice-Presidente de Negócios, Sr. Rodrigo Motroni de Almeida; (g) Diretor responsável pela Política Institucional de Conduta: função atribuída ao Diretor Vice-Presidente de Negócios, Sr. Rodrigo Motroni de Almeida; (h) Diretor responsável pelo cumprimento das regras e sistemas de registro das operações de seguro: função atribuída ao Diretor Vice-Presidente de Negócios, Sr. Rodrigo Motroni de Almeida. **5.5.2.** Funções de caráter de fiscalização ou controle: (a) Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998 (Circular SUSEP 612): função atribuída ao Diretor Vice-Presidente de Infraestrutura Organizacional, Sr. Norberto Raul Caputo; (b) Diretor responsável pelos controles internos: função atribuída ao Diretor Vice-Presidente de Infraestrutura Organizacional, Sr. Norberto Raul Caputo. **5.6.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a contemplar as alterações acima provadas, na forma do Anexo II à presente ata. **5.7.** Autorizar os membros da administração da Companhia a realizar todos os atos necessários ou convenientes à fiel implementação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e aprovada pelos presentes, foi devidamente assinada pelos membros da Mesa, que certificaram a presença dos acionistas participantes. A Mesa recebeu, por fim, manifestação escrita por parte do Sr. Gabriel Boyer, acionista da Companhia. Rio de Janeiro, 30/06/2022. Mesa: **Carlos Alberto Caputo -** Presidente; **Adriano Guatimosim Carneiro -** Secretário. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro -** NIRE: 333.0032274-4, Protocolo: 00-2022/875117-9, Data do protocolo: 22/11/2022. Certifico o Arquivamento em 23/11/2022, nº 00005186207. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral. **Anexo II - Newe Seguros S.A. -** CNPJ/ME nº 26.609.195/0001-65 - NIRE 33.3.0032274-4 - **Estatuto Social Consolidado - De Acordo com a Assembleia Geral Extraordinária de 30/06/2022 - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto, Duração - Artigo 1º -** A Newe Seguros S.A. é uma sociedade anônima (a "Companhia") que se rege pelo presente Estatuto Social e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco, 1, conjunto 806, parte, Centro, CEP 20090-003. **§Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. **Artigo 3º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social: **(a)** as atividades de seguros em todos os ramos; **(b)** todas as atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no item (a); e **(c)** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º -** O capital social é de R$ 59.700.000,41, dividido em 77.212.205 ações ordinárias, sem valor nominal, as quais serão, obrigatoriamente, nominativas. **§Único -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Artigo 6º -** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes de aumento do capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos, da Lei nº 6.404/76, que será exercido no prazo de 30 dias, contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º -** A Companhia é administrada por uma Diretoria, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social. **Artigo 8º -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, acionistas ou não, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente de Negócios, 1 Diretor Vice-Presidente de Infraestrutura Organizacional e até 2 Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de até 3 anos, sendo permitida a reeleição ou destituição antes do término do mandato. **Artigo 9º -** Os diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social. **§1º -** Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores tomem posse. **§2º -** O valor global destinado à remuneração dos membros da Diretoria será fixado pela Assembleia Geral e o critério de sua distribuição ficará a cargo do Diretor-Presidente. **Artigo 10 -** No caso de vacância ou de impedimento temporário do cargo de Diretor, a Diretoria designará um substituto. **§1º -** No caso de vacância ou de impedimento temporário do Diretor-Presidente, caberá ao Diretor Vice-Presidente de Negócios substituí-lo. **§2º -** No caso de impedimento temporário, o substituto substituirá o licenciado pelo prazo do afastamento. **§3º -** No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído. **Artigo 11 -** Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer diretor, a Assembleia Geral indicará um dentre os demais diretores para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído ou elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor ausente ou impedido. **Artigo 12 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente, e na sua ausência ao Diretor Vice-Presidente de Negócios, decidir sobre a matéria. **§1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente através de carta registrada, e-mail, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião em que comparecer a totalidade dos diretores. **§2º -** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 Diretores. **§3º -** Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Diretor, e poderá votar por carta, e-mail, telegrama, fax ou procuração. Os diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião. **§4º -** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes. **Artigo 13 -** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral. **Artigo 14 -** Compete ao Diretor-Presidente: (a) fazer a gestão dos demais cargos executivos, incluindo o Diretor Vice-Presidente de Negócios; (b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; (c) formular a estratégia de negócios e gerenciamento de sua implementação, dirigindo os negócios da Companhia e fixando as normas gerais a serem observadas pela Diretoria e monitorando seu cumprimento; (d) executar e dar cumprimento à política de administração da Companhia; (e) elaborar, com os demais Diretores, o relatório anual da administração; (f) acompanhar, supervisionar e cumprir as normas e procedimentos de auditoria contábil e atuarial independente previstos na regulamentação em vigor; (g) estabelecer a política de alçadas da Companhia; (h) estabelecer e manter o relacionamento da Companhia perante o Banco Central do Brasil e instituições financeiras, assinando todo e qualquer documento julgado necessário e/ou conveniente; (i) acompanhar, supervisionar e cumprir as normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor; (j) responsabilizar-se pelos aspectos e obrigações dos departamentos administrativo e financeiro da Companhia, supervisionando as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; (k) acompanhar o negócio correspondente a registro, cobrança e pagamento de prêmios e comissões; (l) responsabilizar-se perante a SUSEP pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de procedimentos atuariais, nos termos da legislação em vigor. **Artigo 15 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Negócios: (a) responsabilizar-se pelo acompanhamento e/ou a regulação e liquidação de sinistros; (b) responsabilizar-se pelo relacionamento com a SUSEP, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações que venham a ser requeridas; (c) indicar os funcionários da sede da Companhia e de cada uma de suas dependências, para fins de contato perante a SUSEP, na forma prevista na legislação em vigor; (d) funcionar como responsável técnico, na forma da regulamentação, cabendo a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos em sistema previamente aprovado pela SUSEP; (e) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005; (f) responsabilizar-se pela política institucional de conduta; (g) responsabilizar-se pelo cumprimento das regras e implantação do sistema de operações de seguro (SRO); e (h) responsabilizar-se pela contratação e supervisão de representantes de seguro e pelos serviços por eles prestados. **Artigo 16 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Infraestrutura Organizacional, incluindo aquelas atribuídas pela Resolução CNSP nº 416/2021: (a) o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998 e nas Circulares SUSEP nºs 234/2003 e 612/2020, bem como zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; (b) responsabilizar-se pelos controles internos; (c) responsabilizar-se pela gestão de riscos da Companhia; (d) supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), promovendo a integração entre eles, bem como supervisionar a atividade da unidade de conformidade e de gestão de riscos; (e) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao acesso irrestrito e tempestivo das informações necessárias para a promoção de quaisquer análises e apurações adequadas e fidedignas; (f) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração da Companhia e/ou Comitê de Riscos, se houver, quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; e (d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; (g) comunicar, divulgar e monitorar a cultura da Companhia e do cumprimento das diretrizes e orientações estabelecidas em seu Código de Conduta; e (h) responsabilizar-se por estabelecer sistema de governança corporativa apropriado em conformidade com as demandas regulatórias locais, bem como atuar em atribuições relativas à governança da supervisionada de caráter de fiscalização ou controle. **Artigo 17 -** Observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (a) pela assinatura individual do Diretor-Presidente em qualquer hipótese; ou (b) pela assinatura individual de qualquer Diretor para a formalização de operações, negócios, documentos e contratos de até R$ 200.000,00; (c) pela assinatura conjunta do Diretor Vice-Presidente de Negócios e de um Diretor adicional para a formalização de operações, negócios, documentos e contratos acima de R$ 200.000,00; (d) pela assinatura do Diretor Vice-Presidente de Negócios em conjunto com a assinatura de 1 procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou (e) pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou procurador devidamente constituído para representar a Companhia, desde que com a prévia autorização do Diretor-Presidente, inclusive no âmbito da política de alçadas da Companhia. **§1º -** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor-Presidente ou pela assinatura conjunta do Diretor Vice-Presidente de Negócios e de um Diretor adicional. **§2º -** Com exceção das procurações outorgadas a advogados para representação judicial ou em procedimentos administrativos, as procurações terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento. **Artigo 18 -** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Artigo 19 -** É vedado aos membros da Diretoria exercer funções administrativas em outras sociedades, ressalvadas as empresas integrantes do grupo empresarial do qual a Companhia faz parte. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Artigo 20 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Artigo 21 -** A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos presentes para servir como Secretário. **Artigo 22 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 23 -** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por 3 membros efetivos e igual número de suplentes e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei. **§Único -** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros - Artigo 24 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25 -** Em 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404, 25% serão declarados e pagos como dividendo mínimo obrigatório. **§1º -** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo, previstos no Estatuto Social, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. **§2º -** O montante do lucro não destinado à remuneração dos acionistas será retido em Reserva de Expansão constituída com a finalidade de fazer frente aos investimentos para expansão dos negócios da sociedade, até o limite do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, vigente quando de sua destinação. **Artigo 26 -** A Companhia poderá, por orientação do Diretor-Presidente, levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar: a) dividendos dos lucros verificados em tais balanços; ou b) juros sobre o capital próprio. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 27 -** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor. **Newe Seguros S.A. Carlos Alberto Caputo -** Presidente da Mesa; **Adriano Guatimosim Carneiro -** Secretário.